

# MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

### PARECER N.º 12/ 2014

ASSUNTO: COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

#### 1. Questão colocada

Um Agrupamento de Centros de Saúde, solicita a colaboração da Ordem dos enfermeiros, face à questão colocada à ACSS sobre a alegação de que num Centro de Saúde "(...)os enfermeiros praticam atos próprios e exclusivos da carreira de técnicos de Diagnóstico e Terapêuticas."

#### 2. Fundamentação

- 2.1 O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem gerais e do Enfermeiro Especialista, Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista e ainda em pareceres e tomadas de posição da OE;
- **2.2** Conforme o **Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem**, Decreto-lei n.º161/96, de 4 de Setembro, os enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível (artigo 4º, nº 1).
- 2.3 Atendendo ao Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação: "os cuidados de enfermagem de reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Tem por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades." (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011).
- **2.4** De acordo com o **Regulamento das competências comuns do enfermeiro especialista**: o "Especialista é o enfermeiro com um conhecimento aprofundado num domínio específico de enfermagem, (...) o conjunto de competências clínicas especializadas, decorre do aprofundamento dos domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais (...) em todos os contextos de prestação de cuidados de saúde."
- 2.5 No âmbito do Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, é definido que: "O enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. (...) A sua intervenção visa promover o diagnóstico precoce e ações preventivas de enfermagem de reabilitação, (...) e intervenções terapêuticas que visam melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a independência nas atividades de vida, e minimizar o impacto das incapacidades instaladas (quer por doença ou acidente) nomeadamente, ao nível das funções neurológica, respiratória, cardíaca, ortopédica e outras deficiências e incapacidades, (...).

# MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

**2.6** De acordo com a **Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (**2006), "os enfermeiros agem de acordo com as orientações e os referenciais de práticas recomendadas, participando ativamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à proteção dos grupos de maior vulnerabilidade".

### 3. Apreciação

- **3.1.** Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como, o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto, o enfermeiro especialista de reabilitação deverá adotar uma conduta responsável e ética e atuar também no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com a legislação em vigor.
- **3.2.** Sendo o enfermeiro especialista de reabilitação responsável pela conceção, planeamento, execução e avaliação dos cuidados de enfermagem de reabilitação, a tomada de decisão na sua prática clínica assenta numa abordagem sistémica e sistemática da avaliação realizada em determinada situação problema, suportando essa decisão através da observação direta e indireta.
- **3.3** Na atividade do enfermeiro especialista de reabilitação ele leva a cabo um conjunto ações que compreende a identificação das necessidades de saúde, análise dos dados sobre cada situação, a formulação de diagnósticos, a prescrição de intervenções e a avaliação das mesmas, ou seja permite implementação, monitorização de planos de Enfermagem de Reabilitação.
- **3.4** Os enfermeiros especialistas de reabilitação têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados, podendo para tal recorrer a técnicas diferenciadas (nomeadamente as previstas no Anexo I tabela de registos de enfermagem em cuidados de saúde primários da circular normativa n.º 19/2013/DPS mais especificamente as que vão da página 3 à página 5) que decorre de uma intervenção planeada de Enfermagem de Reabilitação, visando a qualidade de vida, a reintegração e a participação na sociedade do cidadão.

#### 4. Conclusão

- **4.1**. Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto o enfermeiro especialista de reabilitação tem o direito de exercer livremente a profissão, designadamente no que se refere a intervenções diagnosticas com recurso a técnicas diferenciadas.
- **4.2.** No que se refere ao alegado pelo sindicato dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica não nos compete prenunciar uma vez que a Ordem dos Enfermeiros regula o exercício profissional dos enfermeiros e dos enfermeiros especialistas. O referido Sindicato poderá alegar o que entender, carecido ou não de fundamentação legal;

## MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

**4.3**. Recordamos que o desígnio fundamental da Ordem é assegurar a qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, num quadro multiprofissional, em que cada profissional deve contribuir com seu *know-how* de forma harmoniosa e complementar e não de exclusividade (eventualmente promotora de corporativismos que não defendemos) para a qualidade dos cuidados em saúde e na concretização do projeto de saúde de cada cidadão.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º - A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEER
Aprovado em reunião ordinária da MCEER de 29.03.2014	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação Enf. Belmiro Rocha Presidente